



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Estado de Goiás

Ofício nº 060/2019-PL

Anápolis, 12 de junho de 2019.

Excelentíssimo
Vereador **Leandro Ribeiro da Silva**
DD. Presidente da Câmara Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2019, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Anápolis, no vigente orçamento e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem compatibilidade com o texto da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1967, que em seu art. 41, que dispõe:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, em seu Detalhamento de Despesa para o Poder Legislativo, não consta na Atividade de Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal, o Elemento de Despesa específico destinado à contabilização de gastos com rescisões e indenizações de servidores da Câmara Municipal.

Por esta razão e seguindo orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, é que se faz necessária a abertura de Crédito Especial para a criação da dotação contendo o elemento próprio para a contabilização das despesas com indenizações trabalhistas, pois, atualmente, a escrituração destas despesas estão sendo realizadas no elemento de despesa destinado à contabilização de Vencimento e Vantagens Fixas, impactando nos Gastos de Pessoal especificados no art. 29-A da Constituição Federal.

Assim, trata-se de matéria cujo interesse do Poder Legislativo se justifica, pois somente com a aprovação do presente Projeto de Lei é que a Câmara Municipal poderá adequar seu orçamento às determinações legais, para contabilização das despesas com folha de pagamento na dotação mais apropriada.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Estado de Goiás

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento geral do Município de Anápolis, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias (elemento de despesa) do Poder Legislativo do Município de Anápolis, não previstas no orçamento inicial de 2019.

Art. 2º Nos quadros demonstrativos das despesas constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2019, diante do crédito ora aberto, constará a seguinte despesa:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Função: 01 – Legislativa;
Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Ação: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
Fonte de Recursos: 100;
Valor: R\$ 350.000,00.

Art. 3º Para cobrir o crédito especial aberto na presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Função: 01 – Legislativa;
Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Ação: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
Fonte de Recursos: 100;
Valor: R\$ 350.000,00.



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Estado de Goiás

Art. 4º Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os anexos da Lei Complementar nº 368, de 26 de dezembro de 2017, adequada pela Lei Complementar nº 406, de 22 de Janeiro de 2019 – PPA 2018-2021, Lei complementar nº 380, de 27 de Junho de 2018, adequada pela Lei Complementar nº 405, de 22 de Janeiro de 2019 – LDO 2019 e Lei Complementar nº 395, de 26 de Dezembro de 2018 – LOA 2019.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 12 de junho de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal

Igo dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia

Elza Barbosa de Sousa
Diretora de Planejamento, Orçamento e Patrimônio